

CORREIOS - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ANEXO 2

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A QUALIFICAÇÃO PRÉVIA - CATEGORIA "RODOVIÁRIO VIAGEM REGULAR

- 1 Para participar da qualificação prévia os interessados deverão inserir no sistema e-Certame, conforme disposto no item 2 do Convite de Cadastro e Qualificação prévia, os seguintes documentos:
- 1.1 A comprovação do ramo de sua atividade será feita, conforme o caso, por meio de:
- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.1.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.1.2 O ramo de atividade da empresa deverá ser pertinente ao objeto desta categoria.
- 1.2 A prova de regularidade fiscal e trabalhista será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 1.3 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de atividade objeto deste convite, conforme anexo 4 Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.
- 1.3.1 Da análise do(s) Atestado(s) apresentado(s), será extraído e registrado no sistema e-Certame o volume total (em toneladas t), da carga comprovadamente já transportada pelo Interessado, o que possibilitará, caso atendidos os demais requisitos do Instrumento de Convite para Cadastro e Qualificação Prévia, a consequente Qualificação Prévia do Interessado.
- 1.3.1.1 No entanto, somente poderá participar de eventual Disputa publicada pelos Correios, bem como formalizar o respectivo contrato dela decorrente, o Interessado que, previamente qualificado, tenha comprovado, mediante o(s) citado(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, o transporte de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da carga anual estimada no Instrumento de Publicação da Disputa.
- 1.4 A capacidade econômica e financeira será comprovada mediante apresentação de Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, exigidos na forma da lei, para comprovar:
- 1.4.1 O interessado qualificado somente será habilitado a registrar lances na sessão pública de disputa, quando o seu patrimônio líquido, apurado pelos Correios, com base na documentação apresentada, for no mínimo de 10% (dez por cento) do preço global de referência informado no convite para participação da sessão pública de disputa.
- 1.4.1.1 A verificação da regra definida no subitem 1.4.1 será feita por meio do sistema e-Certame, e seu cumprimento permite o acesso do interessado ao sistema para registrar seus lances na sala virtual de disputa.
- 1.4.2 O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, exigíveis nos termos dos subitens 1.4.2.1, deverão ser apresentados contendo no mínimo:

- a) Resultados das contas do Ativo, do Passivo e do Patrimônio Líquido;
- b) Resultados das contas de receita, despesa e lucro/prejuízo do Exercício;
- c) Comprovação do registro do Balanço e da Demonstração do Resultado do Exercício na Junta Comercial ou em órgão competente.
- 1.4.2.1 Deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, caso a publicação da Disputa pelos Correios ocorra a partir do primeiro dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-Calendário a que se refere a escrituração.
- 1.4.2.2 Poderá ser apresentado o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício do penúltimo exercício social, caso a publicação da Disputa pelos Correios ocorra até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.
- 1.4.2.3 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.
- 1.4.2.4 As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 1 (um) ano deverão apresentar o balanço de abertura ou intermediário, conforme o caso.
- 1.4.2.5 As sociedades constituídas com mais de 1 (um) ano de exercício poderão apresentar o balanço intermediário, desde que haja comprovação de que o estatuto ou contrato social autoriza a sua emissão, ou em decorrência de lei.
- 1.4.3 Também deverá ser apresentado Certidão negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, quando for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 1.4.3.1 Se a certidão apresentada contiver a observação de que o seu conteúdo declaratório (nada consta) não abrange eventuais processos que tramitam eletronicamente, deverá ser apresentada a Certidão negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial emitida pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico PJE ou outro sistema eletrônico próprio do Tribunal da região da sede da pessoa jurídica.
- 1.4.3.2 Quando o prazo de validade não estiver expresso na Certidão, deverá ser considerado válido para os efeitos de qualificação, desde que expedida em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão do documento.
- 1.4.3.3 Caso a certidão apresentada seja positiva, o interessado deverá comprovar o acolhimento ou a homologação de seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial, respectivamente, pelo juízo competente.
- 1.4.4. Por força do disposto no art. 4º da Lei 5.764/1971, as Cooperativas estão desobrigadas de apresentar a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial, entretanto, deverão apresentar declaração própria de não haver contra si qualquer processo de liquidação judicial ou extrajudicial.
- 1.5 Os interessados deverão inserir também os seguintes documentos:
- a) Declaração conforme anexo 5 Modelo de Declaração, que atende os seguintes pontos:
- a.1) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- a.2) até a presente data, inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua qualificação prévia, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- a.3) atende plenamente os requisitos de qualificação prévia constantes neste instrumento;
- a.4) ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto deste processo de qualificação;
- a.5) não está incurso em nenhuma das vedações previstas no art. 38 da Lei 13.303/2016.
- a.6) que os documentos apresentados por meio do sistema e-Certame são autênticos aos originais.
- b) Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), dentro do prazo de validade, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, de acordo com a Resolução nº 4.799/2015, publicada no DOU de 30/07/2015.
- 1.6 Caso algum dos documentos exigidos para a qualificação prévia da empresa interessada seja emitido em Língua Estrangeira, o mesmo deverá ser devidamente traduzido para a Língua Portuguesa (Brasil), com a devida identificação do órgão e/ou do tradutor que tenha efetuado a tradução, juntamente com o documento original.
- 1.7 O CNPJ dos interessados serão verificados nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, disponível no portal da transparência, e de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça/CNJ.
- 1.7.1 Caso haja registro impeditivo da contratação, quando a penalidade incorrer no art. 38 da Lei 13.303/2016 ou com fulcro no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que o órgão aplicador seja da esfera Federal, o cadastro dos interessados ficará pendente, até a devida regularização dos impedimentos.

- 1.8 Quando admitida a participação de Cooperativas, além dos documentos acima exigidos, deverão ser apresentados os seguintes instrumentos:
- a) Cópia autenticada dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras ou em entidade estadual (se houver);
- a.1) Para efeito de qualificação jurídica as Cooperativas deverão observar o disposto na Lei 5.764/1971.
- 1.9 O sistema somente permitirá o *upload* de um único arquivo por tipo/nomenclatura de documento exigido. Dessa forma, nos casos em que for necessário o encaminhamento de mais de um documento de comprovação por tipo/nomenclatura, o interessado deverá realizar o *upload* de arquivo único contendo a relação de todos os documentos vinculados ao tipo/nomenclatura de documentação exigida. Por exemplo, no caso de Atestado de Capacidade Técnica, caso o interessado desejar apresentar mais de um, deverá realizar o *upload* de arquivo único contendo a relação de todos os atestados.
- 1.9.1 O tamanho máximo de cada arquivo para upload no sistema e-Certame é de 3 (três) MB (megabyte).
- 1.10 caso o interessado tenha cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, os documentos de qualificação previstos nos subitens 1.1, 1.2 e 1.4 deste instrumento serão verificados, preferencialmente, por meio do referido sistema.
- 1.10.1 O interessado poderá acessar as informações para cadastramento no SICAF, se for de seu interesse, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.11 Poderão ser solicitados documentos complementares à qualificação prévia, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados e exigidos neste instrumento.
- 1.11.1 Neste caso, o interessado deverá fazer o *upload* no sistema e-Certame de um único arquivo, contendo o documento principal e o documento complementar solicitado pelos Correios.
- 1.12 Constatado o atendimento a TODAS as exigências fixadas neste convite, as empresas qualificadas serão consideradas aptas a participarem da sessão pública de disputa, desde que os documentos estejam regulares na data da sessão pública.



Documento assinado eletronicamente por Rony Klebe Centeno Gomes, Analista X, em 02/09/2021, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **25416491** e o código CRC **C7A2975E**.

Convite_Cad_Qualif_An_2_Rod_Regular_(P)_1.1_Art.28

Referência: Processo nº 53180.020628/2021-50

SEI nº 25416491